



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP



Rua Porto Alegre, nº 350, J. Santa Rita - CEP: 15.610-024 (Paço) (17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550



Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 07 de Outubro de 2021

Edição 781 - EXTRA



**PREFEITURA**  
DE FERNANDÓPOLIS

ATOS OFICIAIS

### LICITAÇÕES

“PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO” PREGÃO Nº 034/2021.....	7
TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 097/2021.....	8

## SUMÁRIO

### PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **8** páginas)

### SUMÁRIO

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.013 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021 .....	3
DECRETO Nº 9.014 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021 .....	3
DECRETO Nº 9.015 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021 .....	4
LEI Nº 5.167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021 .....	5
LEI Nº 5.168 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021 .....	5
LEI Nº 5.169 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021 .....	6
LEI Nº 5.170 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021 .....	7
LEI COMPLEMENTAR Nº 219 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021 .....	7



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 07 de Outubro de 2021

Edição 781 - EXTRA

### ENTIDADES:



**PREFEITURA  
DE FERNANDÓPOLIS**

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Bahia, nº 1264 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15600-070 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br)

**IPREM**

Instituto de Previdência Municipal

#### IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

**CISARF**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS

#### CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **[www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br)** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 07 de Outubro de 2021

Edição 781 - EXTRA

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### DECRETO Nº 9.013 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

##### DECRETO Nº 9.013 – DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...**

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na lei nº 5.167, de 06 de outubro de 2021, um crédito adicional suplementar, no valor de **R\$ 57.900,91 (cinquenta e sete mil, novecentos reais e noventa e um centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02.04.01 – GAB. DA SECRETARIA DA FAZENDA E DEPTOS	
04.123.0007.2.079 – Manutenção dos Deptos de Finanças e Contabilidade	
3.3.9.0.93.- Indenizações e Restituições.R\$	57.900,91
FR: Estadual	

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro – B.B S/A – SANI	57.900,91
-----------------------------------	-----------

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 06 de outubro de 2021.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
**Secretário Municipal de Gestão**

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### DECRETO Nº 9.014 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

##### DECRETO Nº 9.014 – DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...**

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na lei nº 5.168, de 06 de outubro de 2021, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 4.751,75 (quatro mil, setecentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.16 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRÂNSITO E TRANSPORTE	
02.16.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRÂNSITO E TRANSPORTE	
26.782.0028.2.095 – Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Do Trânsito e Transporte	
4.4.90.52.- Equipamentos e Material Permanente.R\$	4.751,75
FR: Federal	

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação oriundo do repasse do Convênio firmado com o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 06 de outubro de 2021.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 07 de Outubro de 2021

Edição 781 - EXTRA

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
**Secretário Municipal de Gestão**

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### DECRETO Nº 9.015 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

#### DECRETO Nº 9.015 – DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...**

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na lei nº 5.169, de 06 de outubro de 2021, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 4.662.046,80 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, quarenta e seis reais e oitenta centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.123.0007.2.079 – Manutenção da Sec. Mun. Da Fazenda	
3.1.90.11.- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.R\$	971.375,37
FR – Tesouro	
04.123.0029.0.004 – Encargos Sociais – Geral	
3.3.91.97 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial.R\$	1.295.671,43
FR – Tesouro	
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02.05.01 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
12.361.0015.2.017 – Manutenção do Transporte Escolar	
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.R\$	135.000,00
FR – Tesouro	

12.361.0015.2.021 – Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$	100.000,00
FR – Tesouro	
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.R\$	350.000,00
FR – Tesouro	
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.R\$	720.000,00
FR – Tesouro	
02.05.02 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0015.2.022 - Manutenção do Ensino Infantil - Creche	
3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$	50.000,00
FR – Tesouro	
12.365.0015.2.031 - Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola	
3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$	40.000,00
FR – Tesouro	
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.R\$	180.000,00
FR – Tesouro	
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.R\$	820.000,00
FR – Tesouro	
R\$	4.662.046,80

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação referente ao Recurso Próprio (Tesouro).

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 06 de outubro de 2021.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
**Prefeito Municipal de Fernandópolis**

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
**Secretário Municipal de Gestão**



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 07 de Outubro de 2021

Edição 781 - EXTRA

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### LEI Nº 5.167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

##### LEI Nº 5.167 – DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;**  
...

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de **R\$ 57.900,91 (cinquenta e sete mil, novecentos reais e noventa e um centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02.04.01 – GAB. DA SECRETARIA DA FAZENDA E DEPTOS	
04.123.0007.2.079 – Manutenção dos Deptos de Finanças e Contabilidade	
3.3.9.0.93.- Indenizações e Restituições.R\$	57.900,91
FR: Estadual	

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro – B.B S/A – SANI	57.900,91
-----------------------------------	-----------

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 06 de outubro de 2021.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### LEI Nº 5.168 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

##### LEI Nº 5.168 – DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;**  
...

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 4.751,75 (quatro mil, setecentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.16 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRÂNSITO E TRANSPORTE	
02.16.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRÂNSITO E TRANSPORTE	
26.782.0028.2.095 – Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Do Trânsito e Transporte	
4.4.90.52.- Equipamentos e Material Permanente.R\$	4.751,75
FR: Federal	

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação oriundo do repasse do Convênio firmado com o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 06 de outubro de 2021.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.fernandopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 07 de Outubro de 2021

Edição 781 - EXTRA

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### LEI Nº 5.169 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

#### LEI Nº 5.169 – DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;**  
...

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 4.662.046,80 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, quarenta e seis reais e oitenta centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

#### 02 – PODER EXECUTIVO

##### 02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

##### 02.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

##### 04.123.0007.2.079 – Manutenção da Sec. Mun. Da Fazenda

3.1.90.11.- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.R\$ 971.375,37

FR – Tesouro

##### 04.123.0029.0.004 – Encargos Sociais – Geral

3.3.91.97 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial.R\$ 1.295.671,43

FR – Tesouro

##### 02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

##### 02.05.01 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

12.361.0015.2.017 – Manutenção do Transporte Escolar

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.R\$ 135.000,00

FR – Tesouro

12.361.0015.2.021 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$ 100.000,00

FR – Tesouro

3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.R\$ 350.000,00

FR – Tesouro

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.R\$ 720.000,00

FR – Tesouro

##### 02.05.02 - EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0015.2.022 - Manutenção do Ensino Infantil - Creche

3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$ 50.000,00

FR – Tesouro

12.365.0015.2.031 - Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola

3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$ 40.000,00

FR – Tesouro

3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.R\$ 180.000,00

FR – Tesouro

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.R\$ 820.000,00

FR – Tesouro

R\$ 4.662.046,80

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação referente ao Recurso Próprio (Tesouro).

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 06 de outubro de 2021.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 07 de Outubro de 2021

Edição 781 - EXTRA

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### LEI Nº 5.170 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

##### LEI Nº 5.170 – DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

(Altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.390, de 03 de setembro de 2015).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;**  
...

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 4.390, de 03 de setembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º - Passa a denominar-se Avenida Manoel Oliveira Verdi (“Neca Verdi”) a antiga Estrada Municipal “Neca Verdi”, que tem início na confluência da Avenida Rubens Padilha Meato com a Avenida Duque de Caxias, nos bairros Vila Taiguara, Jardim Santa Cecília e Jardim Paraíso, e término no Km 1 (um) mais 850 (oitocentos e cinquenta) metros da Rodovia Antônio Faria (SP-327), neste município de Fernandópolis, Estado de São Paulo (SP).*

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 06 de outubro de 2021.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 219 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

##### LEI COMPLEMENTAR Nº 219 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

(Altera dispositivo da Lei Complementar nº 218, de 30 de setembro de 2021 e dá outras providências).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;**  
...

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica alterada a redação do § 2º do artigo 2º da Lei Complementar nº 218, de 30 de setembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (.)

*§ 2º O prazo de vigência para adesão do contribuinte ao REFIS, de que trata a presente Lei Complementar, é até o dia 22 de dezembro de 2021.*

(.)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 06 de outubro de 2021.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrada no livro próprio de leis complementares e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

### LICITAÇÕES

#### **“PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO” PREGÃO Nº 034/2021**

##### **“PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO” PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS**

**PREGÃO Nº 034/2021**

**PROCESSO Nº 318/2021**

**DATA DE REALIZAÇÃO: 26 de outubro de 2021.**

**HORÁRIO: 08h30min. (oito horas e trinta minutos). PERÍODO: Manhã**

**LOCAL: Paço Municipal, sito à Rua Porto Alegre nº 350, Jd. Santa Rita, Fernandópolis/SP.**

**TIPO: Menor Preço por Item.**

**OBJETO: A presente licitação tem por objeto “AQUISIÇÃO DE**



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 07 de Outubro de 2021

Edição 781 - EXTRA

**CÂMERAS E EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PARA DIVERSAS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP**, classificada em Item, conforme especificações e quantidades constantes do ANEXO VIII do Edital de Pregão 034/2021. LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 5.015/2005.

**DATA DA ENTREGA: Os documentos para o CREDENCIAMENTO, a DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, o ENVELOPE PROPOSTA e o ENVELOPE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, serão recebidos na Sala de Imprensa da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, localizada na R. Porto Alegre nº 350, Jd. Santa Rita, Fernandópolis, Estado de São Paulo, durante a Sessão Pública de Processamento do Pregão nº 034/2021, iniciando-se às 08h30min, do dia 26 de outubro de 2021.**

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO: Sala de Imprensa da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, localizada na R. Porto Alegre nº 350, Jd. Santa Rita, Fernandópolis, Estado de São Paulo.**

**ÍNTEGRA DO EDITAL: Está à disposição de todos quantos possa interessar junto à Secretaria Municipal de Gestão, de Segunda-Feira à Sexta-Feira, no horário das 08h00 às 17h00, no endereço acima indicado, mediante identificação, endereço, número de telefone, fac-símile e/ou e-mail e CNPJ ou CPF e, ainda, pelo website: [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br).**

Fernandópolis/SP, 06 de outubro de 2021.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -  
PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS**

### LICITAÇÕES

#### **TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 097/2021**

#### **TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 097/2021**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA** o Termo de Dispensa de Licitação n.º 097/2021, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE VIGIA EM CARÁTER EMERGENCIAL**, no valor de R\$ 140.544,00 (cento e quarenta mil quinhentos e quarenta e quatro reais), nos presentes autos deste procedimento, de acordo com Art. 24, IV, da Lei 8.666/1993.

Fernandópolis/SP, 05 de outubro de 2021.

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO**  
Prefeito Municipal